SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

Considerando o Decreto Municipal nº 2.989/2021 que Dispõe sobre a cogestão do Distanciamento Social Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, instituído pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, em conformidade com o Decreto Estadual n.º 55.799/2021 e com o plano regional estruturado de prevenção e enfrentamento à epidemia do novo Coronavírus e estabelece medidas sanitárias segmentadas a serem adotadas no Município de Faxinal do Soturno;

Considerando o Decreto Estadual nº 55.808/2021 que determina que o município tenha 1 (um) fiscal para cada 2.000 (dois mil) habitantes;

Considerando a impossibilidade da equipe de Fiscalização, que conta com somente dois fiscais, realizar todas as fiscalizações em tempo hábil, para que possamos dar cumprimento às medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da COVID-19;

Considerando o elevado volume de demandas referentes ao enfrentamento de Emergência em Saúde Pública;

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA, responsável pelo Setor de Fiscalização do Município,

RESOLVE:

1 - Elaborar um Plano de Trabalho de Fiscalização, que tem como foco a cooperação de outros setores do executivo municipal, com a disponibilização de servidores, veículos e insumos necessários à implementação do Plano, devido à pequena quantidade de Recursos Humanos disponíveis para o exercício de fiscalização no Município.

2 – O Setor de Fiscalização, através deste Plano, em conjunto com a Secretaria da Saúde, procederá a fiscalização das atividades do comércio e serviços, enquanto perdurarem as restrições previstas para o combate da transmissão do Coronavírus (Covid-19) em razão do Estado de Emergência e Calamidade Pública no Estado do Rio Grande do Sul e no Município.

Rua Júlio de Castilhos, 609 • Faxinal do Soturno • RS • CEP 97220-000 • CNPJ 88.488.341/0001-07
Fone (55) 3263.3700 • e-mail: administracao@faxinal.com • site: www.faxinaldosoturno.rs.gov.br

3 – O Plano de Trabalho e Fiscalização, em anexo, é parte integrande desta resolução.

Faxinal do Soturno, 29 de março de 2021.

Iramir José Zanella
Secretário da Administração
e Gestão Financeira

De Acordo:

Clovis Alberto Montagner
Prefeito Municipal

Esta Resolução foi examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Em 29 / 03 / 2021

Diogo Cargnelutti Zanella
OAB/RS 63.706

Rua Júlio de Castilhos, 609 • Faxinal do Soturno • RS • CEP 97220-000 • CNPJ 88.488.341/0001-07
Fone (55) 3263.3700 • e-mail: administracao@faxinal.com • site: www.faxinaldosoturno.rs.gov.br

Plano de Trabalho de Fiscalização para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública Decorrente da COVID-19.

JUSTIFICATIVA:

Trata o presente Plano de Trabalho de Fiscalização para o município de Faxinal do Soturno, no período que perdurarem as restrições e cumprimento dos protocolos definidos pelos Órgãos de Saúde Pública, em razão do Estado de Emergência e Calamidade Pública, definindo as diretrizes e orientações gerais para as ações de fiscalização dos estabelecimentos comerciais e de serviços.

DIRETRIZES GERAIS:

As ações de fiscalização obedecerão a normas constantes no Decreto Municipal Nº 2.989/2021 e outros Decretos e Portarias Estaduais relativas ao enfrentamento do novo Coronavírus e ainda:

1 - Conferir o cumprimento dos protocolos para evitar a transmissão do agente etiológico do COVID-19, em todos os estabelecimentos de comércios e de serviços.

2 - Realizar registro sistemático das ações de fiscalização com foco na identificação e correção de irregularidades.

3 - Priorizar ações de fiscalização com base em planejamento de risco sanitário e risco de transmissibilidade da doença em cada estabelecimento.

DEFINIÇÃO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS E DE SERVIÇOS A SEREM FISCALIZADAS

Optou-se neste Plano de Trabalho por separar os estabelecimentos por áreas de atividade para que possamos realizar a fiscalização em todos os estabelecimentos do município.

1 - Comércio de vestuário e calçados em geral, armarinho e utilidades, bancos, e casas lotéricas, igrejas e serviços funerais, comércio de eletro eletrônicos, oficinas, lojas de peças de materiais automotivos, lavagem de carros, distribuidoras de gás de cozinha, comércio de material de construção, indústrias e os estabelecimentos de venda de areia, pedra britada, tijolos e telhas: Secretaria da Administração.

2 – Comércio e serviços de alimentação, feiras livres, lojas agropecuárias, lojas de cuidados de animais e insumos agrícolas, floriculturas e afins: Secretaria da Saúde.

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

Tendo em vista o previsto nesta resolução, as equipes de fiscalização serão formadas por servidores públicos da Secretaria da Administração e da Secretaria de Saúde.

Rua Júlio de Castilhos, 609 • Faxinal do Soturno • RS • CEP 97220-000 • CNPJ 88.488.341/0001-07
Fone (55) 3263.3700 • e-mail: administracao@faxinal.com • site: www.faxinaldosoturno.rs.gov.br

Cada Secretaria deverá disponibilizar no mínimo 02 (dois) servidores para dar cumprimento nas ações, assim como veículo e motorista para conduzi-los durante as fiscalizações.

A coordenação da equipe estará a cargo da Secretaria da Administração a quem caberá estruturar o sistema de monitoramento das ações.

DEMANDA DE MATERIAL DE CONSUMO

1 - Como medidas de identificação: os servidores deverão possuir identificação da prefeitura municipal, vestidos com uniforme, e portando crachá de identificação caso possua.

2 - Como medidas protetivas: aos servidores designados será assegurada a disponibilização de álcool a 70% e máscaras faciais.

3 - Como medidas de Registro: As equipes deverão possuir pranchetas, formulários e canetas e outros cuja necessidade deverá ser verificada pela Coordenação.

PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO

1 - Os servidores deverão estudar os Decretos e Portarias Vigentes, mantendo sempre disponíveis para caso de dúvidas.

2 - As fiscalizações deverão ocorrer em dupla, com dois servidores definidos por este Plano de Trabalho que irão assinar o Termo de Fiscalização, junto o responsável pelo estabelecimento.

3 - Os servidores manterão registro dos estabelecimentos fiscalizados, preenchendo Termo de Fiscalização em anexo, parte integrante deste Plano de Trabalho.

4 - Deverá conter no Termo de Fiscalização a informação de que o estabelecimento foi advertido verbalmente em caso de descumprimento das medidas previstas no Decreto, ou de que o estabelecimento atendeu as determinações constantes no Decreto.

5 - Notificação Formal, em caso de continuidade de descumprimento de determinações, previamente informadas ao representante do estabelecimento por meio de Termo de Notificação.

6 - Relatório descrevendo as datas das fiscalizações, itens não cumpridos pelo estabelecimento, anexando Termo de Fiscalização e Notificação Formal, solicitando a suspensão do Alvará de funcionamento.

7 - A suspensão de Alvará de Funcionamento pelo período em que perdurarem as restrições, em razão do Estado de Emergência ou Calamidade Pública, será realizada após os documentos anteriores serem lavrados, e será realizada por Autoridade Competente.

8 - Cabe à Secretaria da Administraçao e Gestão Financeira, através do Setor de Tributos, repassar as informações a respeito do quantitativo de estabelecimentos de cada segmento, assim como endereço dos mesmos a fim de viabilizar as abordagens das equipes de

Rua Júlio de Castilhos, 609 • Faxinal do Soturno • RS • CEP 97220-000 • CNPJ 88.488.341/0001-07
Fone (55) 3263.3700 • e-mail: administracao@faxinal.com • site: www.faxinaldosoturno.rs.gov.br

fiscalização.

9 - As ações realizadas por cada Secretaria deverão ser encaminhadas, à Secretaria da Administração até as 14:00 horas de cada sexta-feira para que os dados sejam compilados e as ações sejam avaliadas.

CRONOGRAMA

Todas as ações deverão seguir as orientações **MUNICIPAIS E ESTADUAIS,** levando em consideração o nível de risco do município, conforme cronograma a seguir:

As equipes de fiscalização realizarão as atividades semanais, em dias determinados, no período de 08:00 às 11:00 horas e de 13:30 às 17:00 horas.

As denúncias recebidas serão encaminhadas para as equipes procederem a verificação.

As fiscalizações ocorrerão de acordo com a quantidade de estabelecimentos envolvidos e fiscais de cada Secretaria, devendo ocorrer o mais breve possível.

Faxinal do Soturno, 29 de março de 2021.

Iramir José Zanella
Secretário da Administração
e Gestão Financeira

De Acordo:

Clovis Alberrto Montagner
Prefeito Municipal

Este Plano foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em 29 / 03 / 2021

Diogo Cargnelutti Zanella
OAB/RS 63.706

Rua Júlio de Castilhos, 609 • Faxinal do Soturno • RS • CEP 97220-000 • CNPJ 88.488.341/0001-07
Fone (55) 3263.3700 • e-mail: administracao@faxinal.com • site: www.faxinaldosoturno.rs.gov.br

ANEXO 1

TERMO DE FISCALIZAÇÃO

REFERENTE A MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA COVID-19

TERMO DE FISCALIZAÇÃO Nº_____/2021

1 - Identificação do Estabelecimento:

Nome:
Endereço:
CNPJ:

2 - Obrigatoriedade:

Dispositivo Legal/Obrigatoriedade do Decreto Municipal Nº 2.989/2021	Atende		
	S	N	N/A
Fornecer, obrigatoriamente, máscaras aos colaboradores, como forma de prevenir o risco de contágio pela COVID-19, bem como outros equipamentos de proteção individual, especialmente quando envolver atendimento ao público.			
Proporcionar o imediato afastamento dos trabalhadores que apresentarem sintomas gripais, reduzindo o risco de contágio dos demais.			
Ampliar significativamente as rotinas de limpeza e higienização das instalações das empresas, bem como dos equipamentos que possam ser utilizados por clientes.			
Observar as restrições temporárias específicas estabelecidas pelas autoridades sanitárias.			
Disponibilizar álcool em gel, concentração de 70%, para os clientes.			
Observar o disposto na Lei Federal n.º 13.486/2017. (O fornecedor deverá higienizar os equipamentos e utensílios utilizados no fornecimento de produtos ou serviços, ou colocados à disposição do consumidor, e informar, de maneira ostensiva e adequada, quando for o caso, sobre o risco de contaminação).			
Limitar a entrada e a permanência de apenas 01 (um) cliente para cada 10m² (dez metros quadrados) de loja, inclusive disponibilizando em locais visíveis informações sobre o tamanho do estabelecimento, em metros quadrados e o respectivo limite de clientes.			
Orientar os clientes para que apenas 1 (uma) pessoa do grupo familiar ingresse nos estabelecimentos comerciais, evitando-se, sempre que possível, as pessoas menores de 10 anos e maiores de 60 anos, inclusive, disponibilizando esta informação em cartazes ou afins.			
Manter colaborador ou outra forma de controle eficaz para ordenar a fila de acesso ao estabelecimento comercial, devendo ser respeitado o limite de 1,5 metros de distância entre os clientes ou usuários em fila, utilizando, inclusive, se necessário, sinalização vertical e/ou horizontal para o distanciamento.			

Rua Júlio de Castilhos, 609 • Faxinal do Soturno • RS • CEP 97220-000 • CNPJ 88.488.341/0001-07
Fone (55) 3263.3700 • e-mail: administracao@faxinal.com • site: www.faxinaldosoturno.rs.gov.br

Manter o ambiente ventilado.			
Higienizar os ambientes de acesso comum do estabelecimento e que são utilizados pelos clientes, a exemplo do balcão, mesa de atendimento e caixa.			
Fica proibido a qualquer feirante trabalhar gripado ou com sintomas de gripe.			
O feirante fica obrigado a utilizar Equipamento de Proteção Individual, especificamente a máscara para realizar o atendimento ao cliente e a higienização das mãos com álcool em gel.			
Os cidadãos e as famílias, para frequentarem as feiras, deverão observar as obrigações e os deveres de proteção pessoal e higiene que estão contidos neste Decreto.			

Legenda: S- Sim, N- Não, N/A- Não se aplica.

( ) Estabelecimento descrito atendeu aos itens.

( ) Estabelecimento descrito não atendeu aos itens, ficando **ADVERTIDO VERBALMENTE** do descumprimento das medidas previstas neste Decreto, recebendo cópia deste Termo de Fiscalização.

Faxinal do Soturno,____de_____de 2021.

Responsável pelo estabelecimento:_____

CPF:_____

_____
Assinatura

_____ _____
Servidor Municipal Servidor Municipal

Nome: _____ Nome:_____

Matrícula:_____ Matrícula:_____

Rua Júlio de Castilhos, 609 • Faxinal do Soturno • RS • CEP 97220-000 • CNPJ 88.488.341/0001-07
Fone (55) 3263.3700 • e-mail: administracao@faxinal.com • site: www.faxinaldosoturno.rs.gov.br

ANEXO II

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

REFERENTE A MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA COVID-19

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº_____2021

Empresa/Nome:
Representante/Administrador:
Endereço:
CNPJ:
Data:

A FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, no uso de suas atribuições, constatou que o estabelecimento está descumprindo algumas normas protocolares de combate ao Coronavirus (Covid-19), razão por qual lavramos a presente notificação.

Solicitamos a Vossa senhoria a regularização do estabelecimento em relação às medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do COVID-19 num prazo de até_____dias.

Esta Notificação está vinculada ao Termo de Fiscalização nº____/2021, lavrado em _____/_____/_____.

Em caso de novo descumprimento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação penal e civil, o estabelecimento terá seu Alvará de Funcionamento suspenso pelo período em que perdurarem as restrições, em razão do Estado de Emergência e Calamidade Pública, estando sujeito as penalidades previstas em Lei, como suspensão imediata dos serviços.

Faxinal do Soturno. _____/_____/_____.

Responsável pelo estabelecimento:_____
CPF:_____

_____
Assinatura

_____
Servidor Municipal
Nome: _____
Matrícula:_____

_____
Servidor Municipal
Nome:_____
Matrícula:_____

Rua Júlio de Castilhos, 609 • Faxinal do Soturno • RS • CEP 97220-000 • CNPJ 88.488.341/0001-07
Fone (55) 3263.3700 • e-mail: administracao@faxinal.com • site: www.faxinaldosoturno.rs.gov.br